

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0178-2016-AGU/PGE/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.7

PROCESSO Nº 52400.064781-2016-27

INTERESSADO: DICIG

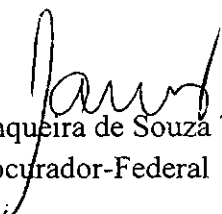
ASSUNTO: proposta de alteração da Resolução 147/2015

Exmo Sr. Procurador-Chefe da PFE/INPI,

1. Trata-se de consulta a respeito da proposta de alteração da Resolução nº 145/2015 do INPI, a qual instituiu o processo eletrônico para os serviços de registro de averbação de contratos no âmbito do INPI.
2. A proposta tem como propósito aperfeiçoar o processo eletrônico na área de averbação e registro de contratos, facilitando o peticionamento e reduzindo os custos para sistema disponibilizado pelo INPI aos usuários.
3. Em essência, a alteração proposta pela DICIG consiste na dispensa da necessidade de que os documentos enviados pelos usuários por meio eletrônico para o INPI sejam digitalizados a partir de cópias autenticadas, exigindo-se que a digitalização se faça a partir do original, de sorte a fazer recair sobre o próprio usuário a responsabilidade pelo teor e integridade dos documentos apresentados.
4. Foi feita análise da proposta da DICIG por meio da Nota Nº **0159-2016-AGU/PGE/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.16**, ocasião na qual foram feitas algumas sugestões de alteração na redação da Resolução, com vistas ao seu refinamento.
5. Com efeito, examinando a Minuta apresentada às fls. 45, verifica-se que houve plena adesão às sugestões apresentadas pela Procuradoria, daí porque não se constata mais qualquer óbice à aprovação da Minuta.
6. Ante o exposto, sugere-se a aprovação da Minuta de alteração da Resolução 147/2015, e, caso de acordo, o encaminhamento à Presidência do INPI para os demais atos necessários à publicação.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.


Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal



Assunto: Proposta da Resolução e-contratos
De: Ana Paula Melloni <anapsm@inpi.gov.br>
Data: 11/07/2016 16:46
Para: loris.neto@inpi.gov.br

Dr. Loris,

Segue em anexo a proposta da nova Resolução do e-CONTRATOS revisada.

att.,

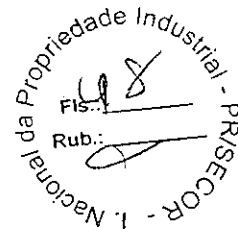
--

Ana Paula Melloni
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo (SACOT)
Coordenação Geral de Contratos de Tecnologia (CGTEC)
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros (DICIG)
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Rua São Bento, n.º 01, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Telefone (21) 3037 3661
anapsm@inpi.gov.br

—Anexos:—

Resolução147 2015 nova proposta alteração.doc

58,0KB



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/ INPI/ PR Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2016

Assunto: Disciplina o Peticionamento Eletrônico do Sistema e-CONTRATOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso IV, do Regimento Interno, anexo da Portaria nº 149, de 15 de maio de 2013, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSIDERANDO que o Peticionamento Eletrônico de Contrato de Tecnologia do **e-CONTRATOS**, doravante denominado **Formulário Eletrônico**, regido por esta Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema **e-INPI**, fixadas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013 foi instituído por meio da Resolução Nº 147 de 22/06/2015,

CONSIDERANDO que o Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS é um sistema, via Internet, a ser utilizado pelos usuários da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros (DICIG) do INPI, para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos aos requerimentos de averbação de contratos e faturas,

CONSIDERANDO que o acesso ao Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário no **e-INPI**, nos termos da Resolução nº 25/2013, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança), relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina o Peticionamento Eletrônico de Contrato de Tecnologia do **e-CONTRATOS**, denominado **Formulário Eletrônico**, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema **e-INPI**, fixadas na resolução nº 25, de 18/03/2013.

Art. 2º O Formulário Eletrônico do E-CONTRATOS é um sistema, via Internet, a ser utilizado pelos usuários da Diretoria de Contratos, indicações Geográficas e Registros (DICIG) e do INPI, para demandas serviços ou praticar atos processuais relativos aos requerimentos de averbação de contratos e faturas.

Art. 3º O envio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto nos caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único - Os documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, não deverão ser encaminhados ao INPI em papel.



Art. 4º Após o recebimento do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, o INPI expedirá protocolo ao usuário, com o número, data e horário do requerimento, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos na Instrução Normativa nº 39, de 22 de junho de 2015.

Art. 5º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS poderá ser enviado de segunda-feira a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo horário de Brasília, constante do protocolo expedido ao usuário.

§1º - Os documentos enviados pelos usuários por meio eletrônico para o INPI (contratos, faturas, aditivos, distratos e procurações) deverão ser digitalizados a partir dos originais.

§2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma do artigo 224 da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, bem como a sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§4º - Os originais dos documentos enviados por meio eletrônico do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS deverão permanecer sob a guarda do usuário, podendo o INPI exigí-los sempre que necessário”.

Art. 6º O INPI continuará a receber em papel os requerimentos de averbação de contratos e faturas e quaisquer outras petições relacionadas, por meio dos formulários instituídos pela Resolução nº 53, de 18 de março de 2013, observando-se neste caso, a norma prevista no art. 216, § 1º da Lei 9279/96, na hipótese de requerimento por procurador.

parágrafo único – a critério do usuário, qualquer ato processual, posterior ao recebimento do requerimento, poderá ser realizado, tanto por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, quanto em papel.

Art. 7º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS instituído por esta Resolução, será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros para promover as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Revoga-se a Resolução INPI/PR nº 147/2015, de 22/06/2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0495/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.064781-2016-27

1. Estou de acordo com a Nota n° 0178-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.7, de lavra do Procurador Federal Daniel Junqueira de Souza Tostes, Coordenador da COOPI.
2. Trata-se de minuta de resolução sobre o sistema eletrônico de registro de contratos denominado de *e-contratos*, no âmbito da DICIG.
3. O signatário solicitou algumas alterações na minuta de resolução, que foram atendidas. O texto ora submetido à Presidência encontra-se às fls. 48/49.
4. As mudanças finais do texto são assim sintetizadas:
 - (i) Alteração do “assunto”, posto que a minuta em apreço não apenas altera a Resolução n° 147/2015, mas sim a substitui. Não há sentido manter duas resoluções sobre idêntico conteúdo, com alterações mínimas;
 - (ii) Torna-se necessário revogar a Resolução n° 147/2015;
 - (iii) Incorporar os dois primeiros artigos da Resolução n° 147/2015, com a devida adaptação, no texto da presente minuta.
5. A minuta de resolução **preenche os requisitos de juridicidade necessários à aprovação do ato normativo pelo Presidente do INPI**, e respectiva publicação na Revista da Propriedade Industrial.
6. À DICIG.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe